



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 4 de Abril de 2002



Série

Número 66

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO
Despachos conjuntos

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS
Aviso
Rectificações

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO
Rectificação
Avisos

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
Avisos

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTA CRUZ

QUINTA DAS EIRAS - TURISMO RURAL, LDA.
Contrato de sociedade

SIMÃO & MATA, LDA.
Contrato de sociedade

SOUSA GONÇALVES & TEIXEIRA, LDA.
Contrato de sociedade

SUSANA ASCENÇÃO GOUVEIA, UNIPESSOAL, LDA.
Contrato de sociedade

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO**Despacho conjunto n.º 66/2002**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, aprovou o Estatuto do Mecenato, diploma onde se define o regime dos incentivos fiscais no âmbito do mecenato social, ambiental, cultural, científico ou tecnológico e desportivo;

Considerando que o Estatuto do Mecenato tem sido sucessivamente alterado pela Lei n.º 160/99, de 14 de Setembro, Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril e Lei n.º 30-C/2000 de 29 de Dezembro;

Considerando que, para efeitos de IRC e nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto do Mecenato, com as limitações previstas no n.º 3 do mesmo preceito, são considerados custos ou perdas do exercício, até ao limite legalmente fixado do volume de vendas ou dos serviços prestados, os donativos atribuídos às entidades beneficiárias mencionadas no mesmo preceito;

Considerando que, para efeitos de IRS e nos termos previstos no artigo 5.º do mesmo Estatuto, os donativos atribuídos pelas pessoas singulares residentes em território nacional, nos termos e condições previstos no artigo 3.º, são dedutíveis à colecta do ano, com as especificidades legalmente referidas;

Considerando que os benefícios fiscais acima mencionados dependem de reconhecimento, a efectuar por despacho conjunto do Secretário Regional do Plano e Finanças e da tutela (artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março em conjugação com o artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro);

Considerando que a entidade denominada de "Associação Cultural e Desportiva de São Vicente", possui a natureza de associação dotada do estatuto de utilidade pública, tendo por objecto o fomento e a prática desportivas;

Nestes termos:

- 1 - Ao abrigo do n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro, e para efeitos da alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 5.º do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, são reconhecidas de interesse desportivo as actividades da Associação Cultural e Desportiva de São Vicente, pelo que os donativos a este concedidos, podem beneficiar dos incentivos fiscais estabelecidos naquele Estatuto.
- 2 - Os efeitos do presente despacho retroagem a 1 de Janeiro de 2002 e cessam a 31 de Dezembro de 2002.

Funchal, 7 de Fevereiro de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Despacho conjunto n.º 78/2002

Considerando que o Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, aprovou o Estatuto do Mecenato, diploma onde se define o regime dos incentivos fiscais no âmbito do mecenato social, ambiental, cultural, científico ou tecnológico e desportivo;

Considerando que o Estatuto do Mecenato tem sido sucessivamente alterado pela Lei n.º 160/99, de 14 de Setembro, Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril e Lei n.º 30-C/2000 de 29 de Dezembro;

Considerando que, para efeitos de IRC e nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto do Mecenato, com as limitações previstas no n.º 3 do mesmo preceito, são considerados custos ou perdas do exercício, até ao limite legalmente fixado do volume de vendas ou dos serviços

prestados, os donativos atribuídos às entidades beneficiárias mencionadas no mesmo preceito;

Considerando que, para efeitos de IRS e nos termos previstos no artigo 5.º do mesmo Estatuto, os donativos atribuídos pelas pessoas singulares residentes em território nacional, nos termos e condições previstos no artigo 3.º, são dedutíveis à colecta do ano, com as especificidades legalmente referidas;

Considerando que os benefícios fiscais acima mencionados dependem de reconhecimento, a efectuar por despacho conjunto do Secretário Regional do Plano e Finanças e da tutela (artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março em conjugação com o artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro);

Considerando que a entidade denominada de "Club Sport Marítimo da Madeira", possui a natureza de associação dotada do estatuto de utilidade pública, tendo por objecto o fomento e a prática desportivas;

Nestes termos:

- 1 - Ao abrigo do n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro, e para efeitos da alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 5.º do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, são reconhecidas de interesse desportivo as actividades do Club Sport Marítimo da Madeira, pelo que os donativos a este concedidos, podem beneficiar dos incentivos fiscais estabelecidos naquele Estatuto.
- 2 - Os efeitos do presente despacho retroagem a 1 de Janeiro de 2002 e cessam a 31 de Dezembro de 2002.

Funchal, 14 de Fevereiro de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Despacho conjunto n.º 80/2002

Considerando que o Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, aprovou o Estatuto do Mecenato, diploma onde se define o regime dos incentivos fiscais no âmbito do mecenato social, ambiental, cultural, científico ou tecnológico e desportivo;

Considerando que o Estatuto do Mecenato tem sido sucessivamente alterado pela Lei n.º 160/99, de 14 de Setembro, Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril e Lei n.º 30-C/2000 de 29 de Dezembro;

Considerando que, para efeitos de IRC e nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto do Mecenato, com as limitações previstas no n.º 3 do mesmo preceito, são considerados custos ou perdas do exercício, até ao limite legalmente fixado do volume de vendas ou dos serviços prestados, os donativos atribuídos às entidades beneficiárias mencionadas no mesmo preceito;

Considerando que, para efeitos de IRS e nos termos previstos no artigo 5.º do mesmo Estatuto, os donativos atribuídos pelas pessoas singulares residentes em território nacional, nos termos e condições previstos no artigo 3.º, são dedutíveis à colecta do ano, com as especificidades legalmente referidas;

Considerando que os benefícios fiscais acima mencionados dependem de reconhecimento, a efectuar por despacho conjunto do Secretário Regional do Plano e Finanças e da tutela (artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março em conjugação com o artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro);

Considerando que a entidade denominada de "Aeroclube da Madeira", possui a natureza de associação dotada do estatuto de utilidade pública, tendo por objecto o fomento e a prática desportivas;

Nestes termos:

- 1 - Ao abrigo do n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro, e para efeitos da alínea f) do n.º 1 do

artigo 3.º e do artigo 5.º do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, são reconhecidas de interesse desportivo as actividades do Aero clube da Madeira, pelo que os donativos a este concedidos, podem beneficiar dos incentivos fiscais estabelecidos naquele Estatuto.

- 2 - Os efeitos do presente despacho retroagem a 1 de Janeiro de 2002 e cessam a 31 de Dezembro de 2002.

Funchal, 15 de Fevereiro de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Despacho conjunto n.º 81/2002

Considerando que o Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, aprovou o Estatuto do Mecenato, diploma onde se define o regime dos incentivos fiscais no âmbito do mecenato social, ambiental, cultural, científico ou tecnológico e desportivo;

Considerando que o Estatuto do Mecenato tem sido sucessivamente alterado pela Lei n.º 160/99, de 14 de Setembro, Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril e Lei n.º 30-C/2000 de 29 de Dezembro;

Considerando que, para efeitos de IRC e nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto do Mecenato, com as limitações previstas no n.º 3 do mesmo preceito, são considerados custos ou perdas do exercício, até ao limite legalmente fixado do volume de vendas ou dos serviços prestados, os donativos atribuídos às entidades beneficiárias mencionadas no mesmo preceito;

Considerando que, para efeitos de IRS e nos termos previstos no artigo 5.º do mesmo Estatuto, os donativos atribuídos pelas pessoas singulares residentes em território nacional, nos termos e condições previstos no artigo 3.º, são dedutíveis à colecta do ano, com as especificidades legalmente referidas;

Considerando que os benefícios fiscais acima mencionados dependem de reconhecimento, a efectuar por despacho conjunto do Secretário Regional do Plano e Finanças e da tutela (artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março em conjugação com o artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro);

Considerando que a entidade denominada de "Clube Desportivo Portosantense", possui a natureza de associação dotada do estatuto de utilidade pública, tendo por objecto o fomento e a prática desportivas;

Nestes termos:

- 1 - Ao abrigo do n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro, e para efeitos da alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 5.º do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, são reconhecidas de interesse desportivo as actividades do Clube Desportivo Portosantense, pelo que os donativos a este concedidos, podem beneficiar dos incentivos fiscais estabelecidos naquele Estatuto.

- 2 - Os efeitos do presente despacho retroagem a 1 de Janeiro de 2002 e cessam a 31 de Dezembro de 2002.

Funchal, 15 de Fevereiro de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

CENTRO DE SEGURANÇASOCIALDAMADEIRA

Aviso

Concurso n.º 17/2002

- 1 - Nos termos do Decreto-Lei 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que por Despacho de Sua Excelência, a Secretário Regional dos Assuntos Sociais, de 28.12.2001, se encontra aberto concurso externo geral de ingresso, pelo prazo de 20 dias úteis, contados a partir da publicação do presente aviso no Jornal Oficial, para admissão a estágio com vista ao posterior provimento de 1 (um) lugar vago na categoria de Técnico Superior de 2ª classe, do quadro de pessoal do Centro de Segurança Social da Madeira, aprovado pela Portaria n.º 203/94, de 21 de Setembro.
- 2 - Legislação aplicável - O presente concurso rege-se pelas disposições constantes dos seguintes diplomas:
 - D.L. n.º 204/98, de 11 de Julho;
 - D.L. n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com alterações introduzidas pelo D.L. n.º 218/98, de 17 de Julho;
 - D.L. n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro;
 - DL 353-A/89, de 15 de Outubro;
 - Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1014/98, de 11 de Agosto;
- 3 - A vaga a preencher encontra-se descongelada nos termos do Despacho Normativo n.º 7/2001, de 27 de Março da Secretária Regional dos Assuntos Sociais.
- 4 - O concurso é válido para a vaga existente e caduca com o seu preenchimento nos termos do n.º 4 do artigo 10º do Decreto-Lei 204/98, de 11 de Julho.
- 5 - Local de trabalho: Serviço de Relações Internacionais, Direcção de Serviços de Regimes de Segurança Social, Funchal.
- 6 - Condições de trabalho: A remuneração será determinada nos termos do D.L. 404-A/98, de 18 de Dezembro, sendo as condições de trabalho as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública Regional.
- 7 - Conteúdo Funcional: Desenvolver funções de estudo, concepção e elaboração de pareceres, no âmbito da aplicação dos instrumentos internacionais de coordenação de legislação de Segurança Social.
- 8 - Requisitos gerais de admissão:
 - 8.1 - Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 29º do Decreto-Lei 204/98, de 11 de Julho são requisitos gerais de admissão:
 - a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo os casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
 - b) Ter 18 anos completos;
 - c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
 - d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório; Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício de funções a que se candidata;
 - e)

- f) Possuir robustez física e o perfil psicológico indispensáveis ao exercício de funções e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.
- 8.2 - Requisitos Especiais: Os candidatos deverão possuir os requisitos fixados na alínea d), do nº 1 do artigo 4º, do D.L. 404-A/98, de 18 de Dezembro, considerando-se, nos termos do artigo 2º do D.L. 233/94, de 15 de Setembro, habilitações adequadas as licenciaturas em Relações Internacionais ou Segurança Social.
- 9 - Formalização e entrega das candidaturas:
Os requerimentos de admissão ao concurso e respectiva documentação deverão ser dirigidos à Presidente do Conselho de Administração do Centro de Segurança Social da Madeira, nos termos legais previstos para a forma como devem revestir as comunicações aos serviços ou organismos públicos, ou ainda em requerimento modelo tipo deste serviço, a quem o solicitar, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido através de correio, registado, com aviso de recepção exigido até ao termo do prazo fixado no nº 1, e endereçado ao Centro de Segurança Social da Madeira, Serviço de Pessoal, Rua das Hortas, nº 71, 9050-024 Funchal.
- Identificação completa (Nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone se o tiver).
 - Habilitações literárias;
 - Quaisquer circunstâncias que os candidatos considerem passíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal as quais só podem ser tidas em consideração pelo Júri se devidamente comprovadas.
- 10 - Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ainda ser acompanhados dos seguintes documentos:
- Curriculum Vitae detalhado, de onde conste, nomeadamente as funções que exerce e as que desempenhou anteriormente e correspondentes períodos, bem como a formação profissional complementar, referindo as acções realizadas e respectivos documentos que comprovem os factos alegados.
 - Certificado comprovativo da titularidade de uma das licenciaturas referidas no nº 8.2.
- 11 - Os funcionários que prestem serviço no CSSM, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos na alínea b) do nº 10 do presente aviso, desde que os mesmos constem dos respectivos processos individuais, devendo tal facto ser expressamente mencionado no requerimento de candidatura.
- 12 - Não é exigida a apresentação de documentos comprovativos dos requisitos gerais de provimento funções públicas, bastando a declaração dos candidatos sob compromisso de honra no próprio requerimento.
- 13 - A falta de apresentação dos documentos exigidos pelo presente aviso implica a exclusão dos candidatos nos termos do nº 7 artigo 31º do Decreto-Lei 204/98, de 11 de Julho.
- 14 - Métodos de selecção: No presente concurso serão utilizadas provas escritas de conhecimentos gerais e específicos, e entrevista profissional de selecção.
- 14.1 - Prova escrita de conhecimentos gerais terá a duração máxima de 2 horas e versará algumas matérias descritas no Despacho 81/98, do Secretário Regional do Plano e Coordenação e que constam do seguinte:
- Princípios Gerais do Procedimento Administrativo, Procedimento Administrativo; Garantias dos Administrados.
 - Orgânica da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e do Centro de Segurança Social da Madeira;
- 14.2 - Prova escrita de conhecimentos específicos terá a duração máxima de 2 horas e versará o seguinte:
- Direito Internacional de Segurança Social;
 - Lei de Bases do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social.
- 14.3 - Entrevista profissional de selecção - serão considerados os seguintes factores: Grau de conhecimentos teórico-prático, motivação, responsabilidade, iniciativa, sociabilidade e expressão oral, classificados numa escala de 0 a 20, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples.
- 14.4 - Aclassificação final dos candidatos resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção, expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que na classificação final obtiverem classificação inferior a 9,5 valores.
- 14.5 - Nos termos do nº 4 do artigo 20º Decreto-Lei 204/98, de 11 de Julho, a bibliografia/documentação necessária à preparação da prova escrita de conhecimentos gerais e específicos é a seguinte:
Prova de Conhecimentos Gerais:
- 1 - Procedimento Administrativo - DL 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção dada pelo DL 6/96 de 31 de Janeiro que aprova o Código de Procedimento Administrativo (CPA);
 - 1.1 - Princípios Gerais - artigos 3º a 12º do CPA;
 - 1.2 - Órgãos Administrativos - artigos 13º a 34º do CPA;
 - 1.3 - Delegação de Competências - artigos 35º a 41º do CPA;
 - 1.4 - Acto Administrativo, requisitos de validade e vícios - artigos 120º a 148º do CPA;
 - 1.5 - Notificações e Prazos - artigos 66º a 73º do CPA;
 - 1.6 - Marcha do Procedimento - artigos 74º a 118º do CPA;
 - 1.7 - Reclamação e Recursos - artigos 158º a 177º do CPA.
 - 2 - Secretaria Regional dos Assuntos Sociais:
 - 2.1 - Estrutura Orgânica e Competências - DLR nº 3-A/97/M, de 6 de Fevereiro, com alterações introduzidas pelo DRR 13/2000/M, de 21 de Março;
 - 3 - Centro de Segurança Social da Madeira, Estrutura Orgânica e Competências - DRR nº 28/92/M, de 1 de Outubro.

Prova de Conhecimentos Específicos:

- Lei nº 17/2000, de 8 de Agosto, (Lei de Bases do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social);
- Lei nº 45/78, de 11 de Julho, (Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos Sociais e Culturais);
- Resolução da Assembleia da República nº 64-A/2001, de 17 de Outubro, (Carta Social Europeia)
- Decreto-Lei nº 35/83, de 13 de Maio, (Código Europeu de Segurança Social);
- Regulamento (CEE) nº 1408/71 alterado e actualizado pelo Regulamento (CE) nº 118/97, (Aplicação dos regimes de segurança social aos trabalhadores assalariados, aos trabalhadores não assalariados e aos membros da sua família que se deslocam no interior da Comunidade);

- 14.6 - Nos termos do nº 1, alínea g) do artigo 27º Decreto-Lei 204/98, de 11 de Julho, os critérios de apreciação e ponderação das provas escritas de conhecimentos e da entrevista profissional de selecção constam das actas das reuniões do Júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatas, sempre que solicitadas.
- 15 - As listas de admissão dos candidatas, bem como a de classificação final serão afixadas no "Placard" existente junto da Secção de Pessoal.
- 16 - Em caso de igualdade de classificação, aplicar-se-á o previsto nos números 2 e 3 do artigo 37º Decreto-Lei 204/98, de 11 de Julho.
- 17 - As falsas declarações prestadas pelos candidatas nos requerimentos, bem como a falsificação de documentos apresentados, serão punidas nos termos da lei penal.
- 18 - O Júri do presente concurso e de estágio terá a seguinte composição:
- Presidente:
- Licenciada Ana Maria Vasconcelos - Directora de Serviços de Regimes
- Vogais efectivos:
- Licenciada Maria Luisa Bettencourt - Chefe de Divisão dos Serviços de Fiscalização
 - Licenciada Ângela Maria C. S. R. Correia - Técnica Superior de 1ª classe
- Vogais efectivos:
- Licenciada Ana Maria Marcos Pita - Chefe de Divisão de Relações Públicas e Documentação
 - Jorge Manuel Brazão Camacho - Técnico Superior Principal
- 19 - O primeiro vogal efectivo substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.
- 20 - Regime de estágio: O estágio obedecerá ao previsto no artigo 5º do DL 265/88, de 28 de Julho, adaptado à RAM pelo DLR nº 4/89/M, de 15 de Fevereiro, e no Despacho Normativo nº 10/97, de 10 de Novembro do Secretário Regional dos Assuntos Sociais e Parlamentares, sendo a avaliação e classificação final do estágio realizada nos termos seguintes:
- a) A avaliação e classificação final compete ao Júri nomeado para o presente concurso.

- b) A avaliação e classificação final terão em atenção o relatório de estágio a apresentar por cada estagiário, a classificação de serviço obtida durante o período de estágio e sempre que possível os resultados da formação profissional.
- c) A classificação final traduzir-se-á na escala de 0 a 20 valores.

Centro de Segurança Social da Madeira aos 12 de Março de 2002.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Maria Fátima Sousa Aveiro Freitas

CENTRO DE SEGURANÇA SOCIAL DAMADEIRA

Rectificação

Por ter saído com inexatidão no Jornal Oficial nº 35, II Série de 19 de Fevereiro de 2002, pág.s 9 e 10:

onde se lê:

"1 - Nos termos do Decreto-Lei 204/98, de 11 de Julho torna-se público que por Despacho de Sua Excelência, a Secretária Regional dos Assuntos Sociais, de 28.12.98, se encontra aberto concurso externo geral de ingresso, pelo prazo de 20 dia úteis, contados a partir da publicação do presente aviso no Jornal Oficial, para provimento de 1 lugar vago na categoria de Motorista de Ligeiros, do quadro de pessoal do Centro de Segurança Social da Madeira, aprovado pela Portaria nº 203/94, de 21 de Setembro.

deve ler-se:

1 - Nos termos do Decreto-Lei 204/98, de 11 de Julho torna-se público que por Despacho de Sua Excelência, a Secretária Regional dos Assuntos Sociais, de 28.12.2001, se encontra aberto concurso externo geral de ingresso, pelo prazo de 20 dia úteis, contados a partir da publicação do presente aviso no Jornal Oficial, para provimento de 1 lugar vago na categoria de Motorista de Ligeiros, do quadro de pessoal do Centro de Segurança Social da Madeira, aprovado pela Portaria nº 203/94, de 21 de Setembro.

Centro de Segurança Social da Madeira aos 12 de Março de 2002.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Maria Fátima Sousa Aveiro Freitas

Rectificação

Por ter saído com inexatidão no Jornal Oficial nº 35, II Série de 19 de Fevereiro de 2002, pág.s 9 e 10:

onde se lê:

"1 - Nos termos do Decreto-Lei 204/98, de 11 de Julho torna-se público que por Despacho de Sua Excelência, a Secretária Regional dos Assuntos Sociais, de 28.12.98, se encontra aberto concurso externo geral de ingresso, pelo prazo de 20 dia úteis, contados a partir da publicação do presente aviso no Jornal Oficial, para provimento de 1 lugar vago na categoria de Telefonista, do quadro de pessoal do Centro de Segurança Social da Madeira, aprovado pela Portaria nº 203/94, de 21 de Setembro.

4 - O concurso caduca com o preenchimento da vaga nos termos do nº4 do artigo 10º do Decreto-Lei 204/98, de 11 de Julho."

deve ler-se:

1 - Nos termos do Decreto-Lei 204/98, de 11 de Julho torna-se público que por Despacho de Sua Excelência, a Secretária Regional dos Assuntos Sociais, de 28.12.2001, se encontra aberto concurso externo geral de ingresso, pelo prazo de 20 dias úteis, contados a partir da publicação do presente aviso no Jornal Oficial, para provimento de 1 lugar vago na categoria de Telefonista, do quadro de pessoal do Centro de Segurança Social da Madeira, aprovado pela Portaria nº203/94, de 21 de Setembro.

4 - O concurso é válido pelo período de um ano contado a partir da lista de classificação final, nos termos do nº1 do artigo 10º do Decreto-Lei 204/98, de 11 de Julho.

Centro de Segurança Social da Madeira aos 19 de Março de 2002.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Maria Fátima Sousa Aveiro Freitas

SECRETARIAREGIONAL DA EDUCAÇÃO

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

Rectificação

Por ter saído com inexactidão no JORAM nº 241, II Série, de 14 de Dezembro de 2001, relativo ao concurso externo de ingresso, para preenchimento de uma vaga de Ajudante de Acção Sócio-Educativa no quadro de pessoal do Infantário “Os Louros” - Secretaria Regional de Educação, rectifica-se o seguinte:

onde se lê:

“(…)

15 - (…)

Presidente:

(…)

Vogais efectivos:

- Paula Cristina de Matos Silva - Directora do Infantário “Os Louros”

(…).”

deverá ler-se

15 - (…)

Presidente:

(…)

Vogais efectivos:

- Catarina da Conceição Mestre Matado - Sub-Directora do Infantário “Os Louros”

(…).”

Funchal, 14 de Dezembro de 2001.

O DIRECTOR REGIONAL, Jorge Manuel da Silva Morgado

Aviso

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa, de 25/03/02, no uso da delegação de competências, prevista no ponto 1.6 do Despacho nº 50/2001, de 19 de Outubro, do Secretário Regional de Educação, publicado no JORAM nº 213, II Série, de 6/11, foi nomeada definitivamente, JULIANA MARIA SOARES ESPIRITO SANTO ANDRADE, para a categoria de Chefe de Secção Administrativa da Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos - Pessoal Docente, no quadro de

pessoal da Direcção Regional de Administração Educativa - com efeitos a partir de 22 de Março de 2002, - Secretaria Regional de Educação.

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa, de 25/03/02, no uso da delegação de competências, prevista no ponto 1.6 do Despacho nº 50/2001, de 19 de Outubro, do Secretário Regional de Educação, publicado no JORAM nº 213, II Série, de 6/11, foi nomeada definitivamente, SILVIA CRISTINA PESTANA SILVA LEMOS, para a categoria de Chefe de Secção de Pessoal Docente dos 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico e Secundário da Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos - Pessoal Docente, no quadro de pessoal da Direcção Regional de Administração Educativa - com efeitos a partir de 22 de Março de 2002, - Secretaria Regional de Educação.

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa, de 25/03/02, no uso da delegação de competências, prevista no ponto 1.6 do Despacho nº 50/2001, de 19 de Outubro, do Secretário Regional de Educação, publicado no JORAM nº 213, II Série, de 6/11, foi nomeada definitivamente, IRENE DE JESUS DUARTE QUINTAL SOARES, para a categoria de Chefe de Secção de Económico do Gabinete de Formação e de Gestão de Recursos, no quadro de pessoal da Direcção Regional de Administração Educativa - com efeitos a partir de 22 de Março de 2002, - Secretaria Regional de Educação.

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa, de 25/03/02, no uso da delegação de competências, prevista no ponto 1.6 do Despacho nº 50/2001, de 19 de Outubro, do Secretário Regional de Educação, publicado no JORAM nº 213, II Série, de 6/11, foi nomeada definitivamente, MARIARUTE DE FREITAS NUNES PITA, para a categoria de Chefe de Secção de Pessoal Não Docente da Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos - Pessoal Não Docente, no quadro de pessoal da Direcção Regional de Administração Educativa - com efeitos a partir de 22 de Março de 2002, - Secretaria Regional de Educação.

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa, de 25/03/02, no uso da delegação de competências, prevista no ponto 1.6 do Despacho nº 50/2001, de 19 de Outubro, do Secretário Regional de Educação, publicado no JORAM nº 213, II Série, de 6/11, foi nomeada definitivamente, SANDRA MARIA OLIVEIRA DE CARVALHO FERNANDES VALENTE-PERFEITO, para a categoria de Chefe de Secção de Recrutamento de Pessoal Não Docente da Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos - Pessoal Não Docente, no quadro de pessoal da Direcção Regional de Administração Educativa - com efeitos a partir de 22 de Março de 2002, - Secretaria Regional de Educação.

Funchal, 25 de Março de 2002.

O DIRECTOR REGIONAL, Jorge Manuel da Silva Morgado

DIRECÇÃO REGIONAL DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Aviso

Informa-se os interessados que nos termos do nº3 do artigo 95º do Decreto-Lei nº 100/99 de 31 de Março, se encontra afixada na Direcção Regional de Formação Profissional, a lista de antiguidades dos funcionários do quadro de pessoal da Direcção Regional de Formação Profissional, onde poderá ser consultada durante as horas normais de expediente.

Mais se informa que nos termos do nº 1 do artigo 96º do Decreto-Lei nº 100/99 de 31 de Março, cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação do presente aviso.

Direcção Regional de Formação Profissional, 27 de Março de 2002.

O DIRECTOR REGIONAL, Sílvio Jorge de Andrade Costa

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

Aviso

Pelo meu Despacho nº 32/2002, datado de 08 de Março de 2002, foram nomeados definitivamente na categoria de Mestre Florestal, da carreira de Guarda Florestal, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Florestas, os seguintes indivíduos:

- Rogério Bonifácio Pontes Vieira;
- Lourenço Batista de Freitas Reis;
- Helder Jardim Fernandes;
- Manuel João dos Reis de Jesus;
- Manuel Rolando Patrício Marques.

(Não carece de fiscalização prévia da S.R.M.T.C.).

Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, 14 de Março de 2002.

PEL' O CHEFE DE GABINETE, Assinatura ilegível

Aviso

Pelo despacho do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, datado de 02 de Janeiro de 2002, foi autorizada a 1ª renovação do contrato de trabalho a termo certo, por mais um ano, para exercerem funções equivalentes às de Técnico Profissional de 2ª Classe, na Direcção Regional de Florestas, com os seguintes indivíduos:

- Carla Dorita Mendes Gonçalves;
 - Carlos Orlando de Sousa Nóbrega;
 - Maria de Lurdes Vieira Spínola Costa.
- (Isento de fiscalização prévia da S.R.M.T.C.).

Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, 19 de Março de 2002.

PEL' O CHEFE DE GABINETE, Assinatura ilegível

FUNDO ESPECIAL PARA A EXTINÇÃO DA COLONIA

Aviso

Nos termos do nº 3 do artigo 95º do Decreto-Lei nº 100/99, de 31 de Março, torna-se público, para os devidos efeitos, que encontra-se afixada nos Serviços Administrativos do Fundo Especial para a Extinção da Colonia, a lista de antiguidade dos funcionários pertencentes ao Quadro de Pessoal do F.E.E.C., com referência a 31 de Dezembro de 2001.

Da lista, cabe reclamação no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente aviso.

Fundo Especial para a Extinção da Colonia, 22 de Fevereiro de 2002.

O PRESIDENTE DO FUNDO ESPECIAL PARA A EXTINÇÃO DA COLONIA, José Joaquim Trindade Varela

DIRECÇÃO REGIONAL DE FLORESTAS

Aviso

Nos termos do nº 3 do artigo 95º do Decreto-Lei nº 100/99, de 31 de Março, informam-se os interessados que a lista de antiguidade dos funcionários da Direcção Regional de Florestas encontra-se afixada no Departamento dos Serviços Administrativos desta Direcção Regional.

Nos termos do artigo 96º do referido Decreto-Lei, cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

Direcção Regional de Florestas, 19 de Março de 2002.

O DIRECTOR REGIONAL, Paulo Conceição Rocha da Silva

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTA CRUZ

QUINTA DAS EIRAS - TURISMO RURAL, LDA.

Número de matrícula: 01049/20020130;
Número de identificação de pessoa colectiva: P511159943;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: 06/20020130
Sede: Quinta das Eiras, Achada das Eiras, freguesia de Santo António da Serra, concelho de Santa Cruz

Sílvia Marta Miranda de Freitas, 2.ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que foi constituída a sociedade de Turismo Rural em epígrafe:

Capítulo I

Denominação, sede e objecto

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma de sociedade anónima e a denominação de QUINTA DAS EIRAS - TURISMO RURAL, S.A..

Artigo 2.º

- 1 - A sociedade tem a sua sede na Quinta das Eiras, Achada das Eiras, freguesia de Santo António da Serra, concelho de Santa Cruz.
- 2 - O conselho de administração, sem dependência do consentimento de outros órgãos sociais, poderá transferir a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e ainda criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território português.

Artigo 3.º

A sociedade tem por objecto organização, exploração e exercício de actividades turísticas relacionadas com habitação, restauração, residencial, hotelaria e turismo no espaço rural.

Artigo 4.º

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas, bem como adquirir participações em quaisquer outras sociedades, ainda que com objectos diferentes do seu.

Capítulo II Capital social e acções

Artigo 5.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de CINQUENTA MIL EUROS, representado por cinquenta mil acções, cada uma no valor nominal de UM EURO.

Artigo 6.º

- 1 - As acções poderão ser representadas em títulos de uma ou mais acções.
- 2 - Os accionistas interessados podem obter a divisão ou concentração dos títulos, satisfazendo os encargos que daí resultarem;
- 3 - O administrador único fica desde já autorizado a, quando julgar conveniente e obtidos o parecer favorável do fiscal único e as necessárias autorizações oficiais, elevar o capital social por entradas em dinheiro, por uma ou mais vezes, até à importância de duzentos mil euros;
- 4 - Poderão ser emitidas acções preferenciais sem voto.

Artigo 7.º

- 1 - As acções são todas ao portador podendo ser convertidas, a pedido dos accionistas, em acções nominativas, e reciprocamente, devendo o accionista que solicitar a conversão satisfazer os encargos correspondentes;
- 2 - As acções são livremente transmissíveis.

Capítulo III Órgãos sociais

Secção I Disposições comuns

Artigo 8.º

São órgãos sociais a assembleia geral, o administrador único, o fiscal único e o suplente.

Secção II Assembleia geral

Artigo 9.º

- 1 - Os accionistas deverão apresentar meia hora antes do início da Assembleia, os títulos de que são portadores.
- 2 - É permitida a representação dos accionistas através de procuração com poderes especiais para o acto.
- 3 - Os accionistas titulares de acções preferenciais sem voto e os obrigacionistas não participarão, enquanto tais, na assembleia geral, salvo, nos termos da lei, através dos respectivos representantes comuns, que não terão direito a voto;

Artigo 10.º

A mesa da assembleia geral será composta por um presidente e um secretário, eleitos pela assembleia geral por períodos de quatro anos e que podem não ser accionistas.

Artigo 11.º

- 1 - A convocação da assembleia geral incumbe ao presidente da mesa ou aos seus substitutos.
- 2 - Os accionistas poderão tomar deliberações unânimes por escrito assim como reunir-se em assembleia geral, sem observância de formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Artigo 12.º

- 1 - A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados, excepto deliberações da assembleia geral sobre a alteração do contrato de sociedade, aumento de capital, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos sobre os quais a lei exija maioria qualificada, sem a especificar, devem ser aprovadas por dois terços do capital social.
- 2 - Em segunda convocatória a assembleia pode reunir e deliberar seja qual for o número de accionistas presente ou representado e o capital por eles representado.
- 3 - As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos emitidos, excepto quando a lei ou os estatutos disponham de maneira diferente.

Secção III Administração

Artigo 13.º

A administração da sociedade será exercida por um administrador único, que poderá ser ou não accionista, eleito por um mandato de quatro anos renovável uma ou mais vezes pela assembleia geral.

Artigo 14.º

O administrador poderá ser ou não remunerado, conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo 15.º

Ao administrador único são atribuídos os mais amplos poderes admitidos pela lei.

Artigo 16.º

A sociedade fica obrigada pela assinatura de:

- a) Um administrador;
- b) Um procurador, com poderes bastantes para o acto.

Secção IV Fiscalização dos negócios sociais

Artigo 17.º

A fiscalização dos negócios sociais compete a um Fiscal único e a um suplente, que deverão ser revisores oficiais de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas; ou a um conselho fiscal, composto por três membros efectivos e um

suplente eleitos em assembleia geral, por períodos de quatro anos.

Capítulo IV
Balanço e aplicação de resultados

Artigo 18.º

Efectuado o balanço anual, os lucros apurados terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral, por maioria simples, com expressa derrogação do artigo 294.º do Código das Sociedades Comerciais.

Capítulo V
Das disposições gerais e transitórias

Artigo 19.º

Os membros dos órgãos sociais para o primeiro mandato são os seguintes:

- 1 - Assembleia geral:
 - a) Presidente:
 - João Pedro Sottomayor Tavares de Araújo, residente na Rua da Torrinhã, n.º 84-F, no Funchal.
 - b) Secretário:
 - Luís Filipe Fidalgo Sottomayor Tavares, residente na Avenida Luís de Camões, n.º 25, no Funchal.
- 2 - Administração:

Administrador único:

 - António José Leitão Mendes Gomes, residente nos Apartamentos Vista Baía, Azinhaga da Nazaré, Bl. A, 1.º D, no Funchal.
- 3 - Fiscalização
 - a) Fiscal único:
 - "A. Paredes, A. Oliveira e M. Branco - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas" com sede no Campo Grande, 28, 8.º C, 1700-093 Lisboa, S.R.O.C. inscrita com o número 164, representada por Armando Nunes Paredes, casado, R.O.C. inscrito com o número 650.
 - b) Suplente:
 - Albino Rodrigues Jacinto, casado, R.O.C. inscrito com o número 527, residente na Rua José Régio, 11, 3.º andar D, Mem Martins, Lisboa.

Artigo 20.º

Fica desde já autorizado qualquer administrador da sociedade para, ao abrigo da alínea b) do n.º 4 do art.º 277.º do Código das Sociedades Comerciais, levantar a totalidade do capital social depositado, com a finalidade expressa de suportar as despesas com a constituição da sociedade, designadamente o pagamento de emolumentos notariais e despesas com o registo e de modo a serem iniciados, de imediato, os negócios sociais.

Santa Cruz, 7 de Março de 2002.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

SIMÃO & MATA, LDA.

Número de matrícula: 01053/20020205;
Número de identificação de pessoa colectiva: P511187971;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: 08/20020205;
Sede: Sítio das Levadas, freguesia de Gaula, concelho de Santa Cruz

Sílvia Marta Miranda de Freitas, 2.ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que entre Abel Sidónio Simão c. c. Maribel Moreira da Mata e Maribel Moreira da Mata, casada foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

Artigo 1.º

- 1 - A sociedade adopta a firma "SIMÃO & MATA, LDA." e tem a sua sede no sítio das Levadas, freguesia de Gaula, concelho de Santa Cruz.
- 2 - Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

Artigo 2.º

- 1 - A sociedade tem por objecto, o comércio a retalho de vestuário, comércio a retalho de calçado, electrodomésticos, louças, ferragens, livros, jornais, revistas e Snack-Bar.
- 2 - A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade ilimitada, em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 3.º

- 1 - O capital social integralmente realizado em dinheiro é de dez mil euros, e está dividido em duas quotas, sendo:
 - uma do valor nominal de seis mil euros pertencente ao sócio Abel Sidónio Simão, e
 - outra do valor nominal de quatro mil euros pertencente à sócia Maribel Moreira da Mata;
- 2 - Por unanimidade dos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global de vinte milhões de euros.

Artigo 4.º

- 1 - A gerência da sociedade, pertence ao sócio, Abel Sidónio Simão, que fica desde já designado gerente.
- 2 - A sociedade obriga-se com a intervenção do gerente nomeado.

Artigo 5.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, sem prejuízo de outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Artigo 6.º

Por morte de qualquer um dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente, enquanto a respectiva quota permanecer em contitularidade.

Artigo 7.º

Os lucros apurados em cada exercício, depois de constituídas as reservas legais, têm o destino que a assembleia geral deliberar, podendo ser usados, no todo ou em parte, para constituição ou reforço de quaisquer fundos julgados convenientes.

Artigo 8.º

- 1 - As cessões, totais ou parciais de quotas a título oneroso a favor de não sócios depende do consentimento prévio da sociedade, ficando reservado o direito de preferência em primeiro lugar à sociedade e aos sócios não cedentes em segundo.
- 2 - Adivisão de quotas é sempre permitida entre herdeiros de sócios falecidos ou contitulares de quotas.

Disposição transitória

A gerência da sociedade fica autorizada a proceder ao levantamento do capital social depositado no "Banif - Banco Internacional do Funchal, S.A.", para fazer face a despesas inerentes ao início da actividade social.

Santa Cruz, 7 de Março de 2002.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

SOUSAGONÇALVES & TEIXEIRA, LDA.

Número de matrícula: 01055/20020207;
Número de identificação de pessoa colectiva: P511191359;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: 05/20020207
Sede: Edifício Varandas Mar, R/C, Bloco E, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz

Sílvia Marta Miranda de Freitas, 2.ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que entre José João de Sousa Gonçalves c. c. Fátima Maria Alves Teixeira Gonçalves e Fátima Maria Alves Teixeira Gonçalves, casada foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

Primeira

A sociedade adopta a firma "SOUSA GONÇALVES & TEIXEIRA, LDA.", e tem sede no Edifício Varandas Mar, R/C, Bloco E, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz.

Segunda

A sociedade tem por objecto a construção civil, compra e venda de imóveis para revenda e arrendamento; compra e venda de materiais de construção e empreendimentos imobiliários.

Terceira

A sociedade poderá participar em outras sociedades, de qualquer tipo ou objecto, e ainda que reguladas por leis especiais, bem como em consórcios e agrupamentos complementares de empresas.

Quarta

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é no montante de cinco mil euros, representado em duas quotas que pertencem:

- uma do valor nominal de três mil e quinhentos euros, ao sócio, José João Sousa Gonçalves; e
- outra do valor nominal de mil e quinhentos euros, à sócia, Fátima Maria Alves Teixeira Gonçalves.

Quinta

A cessão total ou parcial de quotas, entre sócios, é livre, mas, para estranhos, depende do prévio consentimento da sociedade que poderá, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, optar pelo exercício do direito de preferência.

Sexta

No caso de arresto, penhora, arrolamento ou outra forma de apreensão judicial de quota, a sociedade poderá deliberar, no prazo de noventa dias, a sua amortização ou aquisição, por ela própria ou por outrém, sócio ou não, pelo valor que lhe corresponder, segundo balanço especial a realizar para tal fim.

Sétima

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, pertence aos sócios que forem eleitos pela assembleia geral.

Parágrafo primeiro - Fica, desde já, nomeado gerente o sócio, José João de Sousa Gonçalves.

Parágrafo segundo - A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Oitava

No caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, continuando com os herdeiros do falecido que nomearão um, de entre si, que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Nona

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares, na proporção das respectivas quotas, até cem mil euros, e em conformidade, com tudo o mais que a assembleia geral deliberar, nomeadamente quanto ao montante tornado exigível e ao prazo de prestação.

Décima

A sociedade pode entrar imediatamente em actividade, para o que a gerência fica autorizada a praticar negócios jurídicos conexos com o objecto da sociedade e a proceder ao levantamento do capital social para fazer face às despesas com a constituição e registo da sociedade ou a outras decorrentes do seu funcionamento, assumindo a sociedade as formalidades e os actos efectuados pelos

sócios antes da constituição, visando a prossecução daqueles fins.

Santa Cruz, 7 de Março de 2002.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

SUSANA ASCENÇÃO GOUVEIA, UNIPessoal, LDA.

Número de matrícula: 01060/20020218;
Número de identificação de pessoa colectiva: P511193157;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: 06/20020218;
Sede: Sítio da Achada do Barro, freguesia de Santo António da Serra, concelho de Santa Cruz

Sílvia Marta Miranda de Freitas, 2.ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que Susana de Ascensão Gouveia Ferreira Batista c. e. Manuel Teixeira Baptista constituiu a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma "SUSANA ASCENÇÃO GOUVEIA, UNIPessoal, LDA." e tem sede ao sítio da Achada do Barro, freguesia de Santo António da Serra, concelho de Santa Cruz.

Artigo 2.º

- 1 - A gerência da sociedade poderá mudar a sede para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.
- 2 - Por simples deliberação da gerência, pode a sociedade abrir sucursais, agências ou delegações no território nacional e no estrangeiro.

Artigo 3.º

- 1 - A sociedade tem por objecto a actividade de comércio de louças, cutelaria e de outros artigos similares para uso doméstico e bijutaria; comércio de vestuário e têxteis: comércio de artigos e produtos de limpeza; comércio de artigos de papelaria, livros, jornais e revistas; comércio de artigos desportivos: comércio a retalho de flores, plantas e sementes para jardim.
- 2 - A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado em uma única quota que pertence: A sócia Susana de Ascensão Gouveia Ferreira Batista.

Artigo 5.º

- 1 - A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado

em assembleia geral é confiada a um ou mais gerentes que forem nomeados em assembleia geral.

- 2 - Fica desde já nomeado gerente a sócia Susana de Ascensão Gouveia Ferreira Batista.
- 3 - Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a mesma, é obrigatória a assinatura da sócia Susana de Ascensão Gouveia Ferreira Batista.

Parágrafo único - É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, livranças com cláusula não à ordem, abonações, avales, fianças e outros de natureza semelhante.

Artigo 6.º

- 1 - A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio.
- 2 - No caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido os quais, se forem vários, escolherão um de entre si que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

Artigo 7.º

A sociedade deliberará, em assembleia geral, o montante a distribuir a título de lucros, bem como a percentagem de lucros a afectar a fundos de reserva social.

Artigo 8.º

A sócia pode deliberar que lhe seja exigida prestações suplementares até o montante de quinhentos mil euros.

Artigo 9.º

A sociedade tem a faculdade de exigir do sócio suprimentos, a qual definirá as condições em que tal se fará, nomeadamente quanto a prazos, remunerações e condições de reembolso.

Artigo 10.º

As reuniões em assembleias gerais serão convocadas mediante carta registada com aviso de recepção, dirigida a morada do sócio que conste dos registos da sociedade, com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não exigir outras formalidades, nem outro prazo.

Artigo 11.º

A sociedade autoriza, desde já, a gerência a celebrar quaisquer actos ou negócios jurídicos relacionados com o seu objecto ou fins sociais ou conexos, bem como a utilizar o capital social realizado para fazer face a despesas inerentes a tais negócios.

Santa Cruz, 7 de Março de 2002.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 14,74 cada	€ 14,74;
Duas laudas	€ 16,08 cada	€ 32,16;
Três laudas	€ 26,40 cada	€ 79,20;
Quatro laudas	€ 28,13 cada	€ 112,52;
Cinco laudas	€ 29,20 cada	€ 146,00;
Seis ou mais laudas	€ 35,51 cada	€ 213,06.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,28

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 24,31	€ 12,18;
Duas Séries	€ 46,84	€ 23,39;
Três Séries	€ 57,20	€ 28,57;
Completa	€ 66,98	€ 33,46.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 169/2001, de 4 de Dezembro) e o imposto devido.